



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 07/2009, de 1º de outubro de 2009

Determina a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, da Resolução nº 17.564, de 26 de agosto de 2008, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no DOE de 10/09/2008, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 17.564, de 26/08/2008, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre o cabimento do pagamento retroativo do auxílio-natalidade, na forma do art. 160, I, “c”, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, c/c art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), as decisões unânimes do TCE/PA, tomadas sobre consultas a respeito da aplicação de dispositivos legais no âmbito de sua competência, têm caráter normativo, com observância compulsória pelos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o assunto no âmbito deste Órgão Ministerial de Contas;

RESOLVE:

Determinar a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, da Resolução nº 17.564, de 26 de agosto de 2008, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2008.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 1º de outubro de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas